



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO nº 11 / 2025

Altera o artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, nos termos do § 2º do artigo 76 da Lei Orgânica do município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O artigo 37 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 A pessoa jurídica que não comprovar regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e junto ao Instituto de Seguridade Social, não poderá contratar com o Município, nem dele receber subvenções ou auxílios. (NR)

Art. 2º Os pedidos de isenção fiscal protocolados a partir de 2022 e que tiverem sido indeferidos administrativamente exclusivamente pela ausência de comprovação de regularidade fiscal junto à Receita Federal e à Fazenda Estadual deverão ser revistos no prazo de 90 dias da promulgação da presente emenda, com a respectiva concessão dos benefícios, se cumpridos todos os demais requisitos constantes da legislação municipal aplicável.

Art. 3º A presente Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 08 de julho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara


EDSON DOS SANTOS
1º Secretário


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 08 de julho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo